

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA AA MULTISERVIÇOS LTDA -EPP, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 001/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a AA MULTISERVIÇOS LTDA -EPP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 11.225.110/0001-78 com endereço Av Nossa Senhora do Loreto, Nº 123, Vila Medeiros, São Paulo - SP neste ato representada por CRISTINA NEUMANN, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.476.162-X/SSP-SP e do CPF/MF. n. 265.084.498-18 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN MÉDIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, conforme descrição do Anexo I.

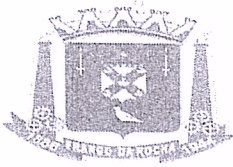
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O valor que vigorará no contrato serão os obtidos na proposta de preços da vencedora.

2.2 O valor, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação do serviço do contrato, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada entregará o bem conforme o disposto na Descrição do Objeto, Anexo I.



3.2. O prazo de disponibilização dos veículos para a utilização será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: a Ordem de Serviços de que trata o subitem 3.2 será enviado via e-mail/fax e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato observando as descrições dos serviços descritos no anexo I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste instrumento.

3.4. O gabinete do Prefeito, através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo I e em sua proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

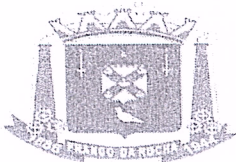
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalente 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.



Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado pela Secretaria da Fazenda que adotará o índice do IPC- Fipe, se outro não for mais benéfico.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. Este contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, por interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. Farão parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, conforme Anexo I, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

6.1 Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 37.800,00** (Trinta e sete mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes do valor deste contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias nº: 02.01.01 04.122.0001.2.001 01 (ficha 17).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO

7.1. As notas de empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO CONTRATO



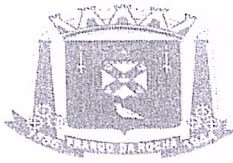
8.1. **O Contrato terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas e no preço avençado;
- 9.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.3. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- 9.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.5. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:
- 10.1.1. Pela PREFEITURA quando:
- a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
 - b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
 - c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
 - d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;



- e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- g) nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

10.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

10.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos



termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A sanção ou advertências de que trata o item 11.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

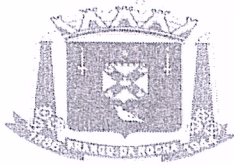
11.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada da seguinte forma:

a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato de preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato



11.5. As sanções de que trata o subitem 11.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 11.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

11.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato.

11.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

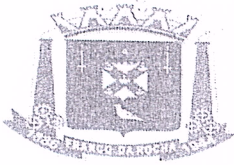
11.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

11.6.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.6.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

11.6.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

11.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais



sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – recusar-se a assinar o contrato;
- b) – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – não manter a proposta de preço;
- f) – comportar-se de modo inidôneo;
- g) – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

11.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.11. As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do



artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis que antecedem a data do certame, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

11.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.13. Todos os atos elencados na Cláusula Terceira e subitens deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato, indicado pelo Gabinete do Prefeito mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, vincular-se-á ao Edital da CARTA CONVITE Nº XXX/2017 e sujeita-se às normas de Direito Público.

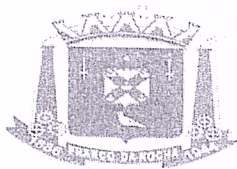
12.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO**, Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, localizada na Avenida Liberdade, nº 250, sala 7, Centro de Franco da Rocha - SP, telefone para contato (11) 4811-1762.

12.5. A futura empresa Contratada deverá atender todas as exigências da legislação brasileira, a respeito de locação de veículos automotores.

12.5.1. A futura empresa Contratada responsabilizar-se à pelas despesas decorrentes



de manutenção corretiva e preventiva, bem como do socorro mecânico e guincho.

12.5.2. A futura empresa Contratada responsabilizar-se-á pelo seguro, sem qualquer ônus a Prefeitura, referente as seguintes coberturas:

a) Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) É obrigação da empresa CONTRATADA manter o pagamento em dia do IPVA, DPVAT, Licenciamentos e demais taxas que vierem a ser criadas para a sua utilização do veículo e apresentá-los ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de configurar descumprimento de contrato e ensejar a penalidades e a rescisão contratual.

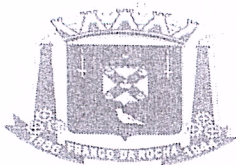
12.6. É vedado a subcontratação ou a terceirização do objeto deste certame

12.7. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

12.8. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 12.7. deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a empresa devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista



outro mais privilegiado.

13.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 03 de Março de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

Secretário de Governo

CRISTINA NEUMANN

AA MULTISERVIÇOS LTDA -EPP

Testemunha/Fiscal

ANA AP. V. NUNES
PROFESSORA TÉCNICA
CNPJ 10.480.904-8

MÔNICA ROCHA